

## **LEI N° 6.444, DE 02 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT **TÉCNICO ATUARIAL PARA** OBTENÇÃO DO EQUÍLIBRIO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aporte periódico ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. O aporte referido no caput deste artigo diz respeito à contribuição do Município de Cariacica para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do servidor público municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;
- II Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido por atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo fundo previdenciário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Prefeito

- **III** Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;
- **IV** Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
- **V** Passivo Atuarial: representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios;
- VI Provisão Matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, considerando também as contribuições futuras;
- **VII** Resultado Atuarial: diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS.
- **Art. 3º** O aporte periódico de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social disposto nesta Lei visa garantir o equilíbrio atuarial do Serviço de Previdência do Município de Cariacica, em estrita observação às normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.
- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, a fim de alcançar o equilíbrio atuarial, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 43 (quarenta e três) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por atuário, constante no Anexo Único desta Lei.
- **Art. 5º** O aporte periódico de recursos ao Regime Próprio de Previdência Social observará o equacionamento previsto no Anexo Único desta Lei, podendo os valores anuais serem repassados ao Instituto de Previdência de Cariacica em até 04 (quatro) parcelas de igual valor.
- **Art. 6º** A cada exercício financeiro os índices e valores constantes no Anexo Único desta Lei deverão ser revistos e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.
- **Art. 7º** O Município de Cariacica deverá consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.



ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA **ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Prefeito** 

Art. 8º O aporte periódico de recursos para amortização de déficit atuarial de que trata

esta Lei não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar

como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar 101/2000 e do

art. 11, § 4º da Portaria do MTP nº 1467/2022.

Art. 9º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial

para suprir os custos normais e os aportes necessários para amortizar o déficit atuarial

do RPPS do Município de Cariacica, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 10 Fica autorizado a abertura de créditos adicionais para custear as despesas

decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 6.299, de 03 de

maio de 2022.

Cariacica/ES, 02 de maio de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR** 

Prefeito Municipal

\*O Relatório Técnico constante no Art. 9° de que trata esta lei está disponível no endereço

https://www.ipccariacica.es.gov.br/uploads/documento/8553/jbJkxMubbJNYG5ZwSKZ

ukEkZseVEUawA.pdf

PROC. ELETRÔNICO: 9906/2023 - 14.675/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Prefeito

## **ANEXO ÚNICO**

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC										
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL				
		ALÍQUOTA								
)23	205.010.720,11	2,75%	4.437.374,13	- 6.038.673,67	10.476.047,80	211.049.393,7				
124	211.049.393,78	7,54%	12.301.334,60	1.516.710,58	10.784.624,02	209.532.683,2				
)25	209.532.683,20	7,54%	12.301.334,60	1.594.214,49	10.707.120,11	207.938.468,7				
)26	207.938.468,71	7,54%	12.301.334,60	1.675.678,85	10.625.655,75	206.262.789,8				
)27	206.262.789,86	7,54%	12.301.334,60	1.761.306,04	10.540.028,56	204.501.483,8				
128	204.501.483,82	7,54%	12.301.334,60	1.851.308,78	10.450.025,82	202.650.175,0				
029	202.650.175,05	7,54%	12.301.334,60	1.945.910,66	10.355.423,94	200.704.264,3				
030	200.704.264,39	7,54%	12.301.334,60	2.045.346,69	10.255.987,91	198.658.917,7				
031	198.658.917,70	7,54%	12.301.334,60	2.149.863,91	10.151.470,69	196.509.053,7				
032	196.509.053,79	7,54%	12.301.334,60	2.259.721,95	10.041.612,65	194.249.331,8				
033	194.249.331,84	7,54%	12.301.334,60	2.375.193,74	9.926.140,86	191.874.138,0				
)34	191.874.138,09	7,54%	12.301.334,60	2.496.566,14	9.804.768,46	189.377.571,9				
035	189.377.571,95	7,54%	12.301.334,60	2.624.140,67	9.677.193,93	186.753.431,2				
036	186.753.431,28	7,54%	12.301.334,60	2.758.234,26	9.543.100,34	183.995.197,0				
037	183.995.197,01	7,54%	12.301.334,60	2.899.180,03	9.402.154,57	181.096.016,9				
038	181.096.016,98	7,54%	12.301.334,60	3.047.328,13	9.254.006,47	178.048.688,8				
039	178.048.688,84	7,54%	12.301.334,60	3.203.046,60	9.098.288,00	174.845.642,2				
340	174.845.642,24	7,54%	12.301.334,60	3.366.722,28	8.934.612,32	171.478.919,9				
141	171.478.919,96	7,54%	12.301.334,60	3.538.761,79	8.762.572,81	167.940.158,1				
142	167.940.158,17	7,54%	12.301.334,60	3.719.592,52	8.581.742,08	164.220.565,6				
143	164.220.565,65	7,54%	12.301.334,60	3.909.663,70	8.391.670,90	160.310.901,9				
144	160.310.901,95	7,54%	12.301.334,60	4.109.447,51	8.191.887,09	156.201.454,4				
145	156.201.454,44	7,54%	12.301.334,60	4.319.440,28	7.981.894,32	151.882.014,				
146	151.882.014,16	7,54%	12.301.334,60	4.540.163,68	7.761.170,92	147.341.850,4				
147	147.341.850,49	7,54%	12.301.334,60	4.772.166,04	7.529.168,56	142.569.684,4				
148	142.569.684,44	7,54%	12.301.334,60	5.016.023,73	7.285.310,88	137.553.660,				
149	137.553.660,72	7,54%	12.301.334,60	5.272.342,54	7.028.992,06	132.281.318,				
50	132.281.318,18	7,54%	12.301.334,60	5.541.759,24	6.759.575,36	126.739.558,9				
151	126.739.558,94	7,54%	12.301.334,60	5.824.943,14	6.476.391,46	120.914.615,8				
152	120.914.615,80	7,54%	12.301.334,60	6.122.597,73	6.178.736,87	114.792.018,0				
153	114.792.018,06	7,54%	12.301.334,60	6.435.462,48	5.865.872,12	108.356.555,5				
54	108.356.555,59	7,54%	12.301.334,60	6.764.314,61	5.537.019,99	101.592.240,9				
55	101.592.240,97	7,54%	12.301.334,60	7.109.971,09	5.191.363,51	94.482.269,8				
156	94.482.269,89	7,54%	12.301.334,60	7.473.290,61	4.828.043,99	87.008.979,2				
157	87.008.979,28	7,54%	12.301.334,60	7.855.175,76	4.446.158,84	79.153.803,5				
158	79.153.803,52	7,54%	12.301.334,60	8.256.575,24	4.044.759,36	70.897.228,2				
59	70.897.228,28	7,54%	12.301.334,60	8.678.486,24	3.622.848,36	62.218.742,0				
060	62.218.742,04	7,54%	12.301.334,60	9.121.956,88	3.179.377,72	53.096.785,				
61	53.096.785,16	7,54%	12.301.334,60	9.588.088,88	2.713.245,72	43.508.696,2				
162	43.508.696,28	7,54%	12.301.334,60	10.078.040,22	2.223.294,38	33.430.656,0				
163	33.430.656,05	7,54%	12.301.334,60	10.593.028,08	1.708.306,52	22.837.627,9				
164	22.837.627,98	7,54%	12.301.334,60	11.134.331,81	1.167.002,79	11.703.296,1				
65	11.703.296,17	7,54%	12.301.334,60	11.703.296,17	598.038,43					

Av. Mário Gurgel nº 2.502 - Bairro Alto Lage - Cariacica - ES - CEP 29.151-900





**IFTS** 

**LEI N° 6.444, DE 02 DE MAIO DE 2023**DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUÍLIBRIO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aporte periódico ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. O aporte referido no caput deste artigo diz respeito à contribuição do Município de Cariacica para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do servidor público municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;
- II Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido por atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo fundo previdenciário;
- III Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;
- IV Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
- V Passivo Atuarial: representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios;
- VI Provisão Matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, considerando também as contribuições futuras;
- VII Resultado Atuarial: diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS.
- Art. 3º O aporte periódico de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social disposto nesta Lei visa garantir o equilíbrio atuarial do Serviço de Previdência do Município de Cariacica, em estrita observação às normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal, a fim de alcançar o equilíbrio atuarial, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 43 (quarenta e três) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por atuário, constante no Anexo Único desta Lei.
- Art. 5º O aporte periódico de recursos ao Regime Próprio de Previdência Social observará o equacionamento previsto no Anexo Único desta Lei, podendo os valores anuais serem repassados ao Instituto de Previdência de Cariacica em até 04 (quatro) parcelas de igual valor.
- Art. 6º A cada exercício financeiro os índices e valores constantes no Anexo Único desta Lei deverão ser revistos e atualizados pelo Índice Nacional de Precos ao Consumidor – INPC.
- Art. 7º O Município de Cariacica deverá consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.
- Art. 8º O aporte periódico de recursos para amortização de déficit atuarial de que trata
- esta Lei não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar 101/2000 e do art. 11, § 4º da Portaria do MTP nº 1467/2022.
- Art. 9º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial para suprir os custos normais e os aportes necessários para amortizar o déficit atuarial do RPPS do Município de Cariacica, conforme Anexo Único desta Lei.
- Art. 10 Fica autorizado a abertura de créditos adicionais para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 6.299, de 03 de maio de 2022. Cariacica/ES, 02 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

\*O Relatório Técnico constante no Art. 9º de que trata esta lei está disponível no endereço https://www.ipccariacica.es.gov.br/uploads/documento/8553/jbJkxMubbJNYG5ZwSKZukEkZseVEUawA.p.

## **ANEXO ÚNICO**







### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, quinta-feira, 04 de maio de 2023

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC										
ANO		OPÇÃO EM	OPÇÃO EM	**********	JUROS	SALDO FINAL				
	SALDO INICIAL	ALÍQUOTA	APORTE	AMORTIZAÇÃO		SALDO FINAL				
2023	205.010.720,11	2,75%	4.437.374,13	- 6.038.673,67	10.476.047,80	211.049.393,78				
2024	211.049.393,78	7,54%	12.301.334,60	1.516.710,58	10.784.624,02	209.532.683,20				
2025	209.532.683,20	7,54%	12.301.334,60	1.594.214,49	10.707.120,11	207.938.468,73				
2026	207.938.468,71	7,54%	12.301.334,60	1.675.678,85	10.625.655,75	206.262.789,86				
2027	206.262.789,86	7,54%	12.301.334,60	1.761.306,04	10.540.028,56	204.501.483,82				
2028	204.501.483,82	7,54%	12.301.334,60	1.851.308,78	10.450.025,82	202.650.175,05				
2029	202.650.175,05	7,54%	12.301.334,60	1.945.910,66	10.355.423,94	200.704.264,39				
2030	200.704.264,39	7,54%	12.301.334,60	2.045.346,69	10.255.987,91	198.658.917,7				
2031	198.658.917,70	7,54%	12.301.334,60	2.149.863,91	10.151.470,69	196.509.053,79				
2032	196.509.053,79	7,54%	12.301.334,60	2.259.721,95	10.041.612,65	194.249.331,8				
2033	194.249.331,84	7,54%	12.301.334,60	2.375.193,74	9.926.140,86	191.874.138,09				
2034	191.874.138,09	7,54%	12.301.334,60	2.496.566,14	9.804.768,46	189.377.571,95				
2035	189.377.571,95	7,54%	12.301.334,60	2.624.140,67	9.677.193,93	186.753.431,28				
2036	186.753.431,28	7,54%	12.301.334,60	2.758.234,26	9.543.100,34	183.995.197,0				
2037	183.995.197,01	7,54%	12.301.334,60	2.899.180,03	9.402.154,57	181.096.016,9				
2038	181.096.016,98	7,54%	12.301.334,60	3.047.328,13	9.254.006,47	178.048.688,8				
2039	178.048.688,84	7,54%	12.301.334,60	3.203.046,60	9.098.288,00	174.845.642,2				
040	174.845.642,24	7,54%	12.301.334,60	3.366.722,28	8.934.612,32	171.478.919,9				
041	171.478.919,96	7,54%	12.301.334,60	3.538.761,79	8.762.572,81	167.940.158,1				
042	167.940.158,17	7,54%	12.301.334,60	3.719.592,52	8.581.742,08	164.220.565,6				
043	164.220.565,65	7,54%	12.301.334,60	3.909.663,70	8.391.670,90	160.310.901,9				
2044	160.310.901,95	7,54%	12.301.334,60	4.109.447,51	8.191.887,09	156.201.454,4				
2045	156.201.454,44	7,54%	12.301.334,60	4.319.440,28	7.981.894,32	151.882.014,1				
2046	151.882.014,16	7,54%	12.301.334,60	4.540.163,68	7.761.170,92	147.341.850,4				
047	147.341.850,49	7,54%	12.301.334,60	4.772.166,04	7.529.168,56	142.569.684,4				
048	142.569.684,44	7,54%	12.301.334,60	5.016.023,73	7.285.310,88	137.553.660,7				
2049	137.553.660,72	7,54%	12.301.334,60	5.272.342,54	7.028.992,06	132.281.318,1				
2050	132.281.318,18	7,54%	12.301.334,60	5.541.759,24	6.759.575,36	126.739.558,9				
051	126.739.558,94	7,54%	12.301.334,60	5.824.943,14	6.476.391,46	120.914.615,8				
2052	120.914.615,80	7,54%	12.301.334,60	6.122.597,73	6.178.736,87	114.792.018,0				
053	114.792.018,06	7,54%	12.301.334,60	6.435.462,48	5.865.872,12	108.356.555,5				
2054	108.356.555,59	7,54%	12.301.334,60	6.764.314,61	5.537.019,99	101.592.240,9				
2055	101.592.240,97	7,54%	12.301.334,60	7.109.971,09	5.191.363,51	94.482.269,8				
056	94.482.269,89	7,54%	12.301.334,60	7.473.290,61	4.828.043,99	87.008.979,28				
2057	87.008.979,28	7,54%	12.301.334,60	7.855.175,76	4.446.158,84	79.153.803,5				
058	79.153.803,52	7,54%	12.301.334,60	8.256.575,24	4.044.759,36	70.897.228,2				
059	70.897.228,28	7,54%	12.301.334,60	8.678.486,24	3.622.848,36	62.218.742,0				
2060	62.218.742,04	7,54%	12.301.334,60	9.121.956,88	3.179.377,72	53.096.785,1				
	53.096.785,16	7,54%	12.301.334,60	9.588.088,88		43.508.696,2				
2061 2062				10.078.040,22	2.713.245,72					
	43.508.696,28	7,54%	12.301.334,60		2.223.294,38	33.430.656,0				
2063	33.430.656,05	7,54%		10.593.028,08	1.708.306,52	22.837.627,90				
2064 2065	22.837.627,98 11.703.296,17	7,54%	12.301.334,60	11.134.331,81	1.167.002,79 598.038,43	11.703.296,1				

### **LEI N° 6.445, DE 03 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 1.037.600,02 (UM MILHÃO, TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS E DOIS CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor R\$ 1.037.600,02 (um milhão, trinta e sete mil, seiscentos reais e dois centavos), conforme Anexo I.

Art.  $2^{\circ}$  Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo  $1.^{\circ}$  serão provenientes de anulação parcial/total de dotação orçamentária, Anexo II

Art. 3º As alterações e a inclusão provenientes do referido crédito ficam automaticamente inserido no PPA vigente.

Art. 4º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional



